



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ nº 12.083.291/0001-08

Ao Excelentíssimo Senhor
SIDNEI COSTA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Arame – MA

PARECER JURÍDICO Nº 03/2026

RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei nº 007/2026, que **“altera a Lei Municipal 016/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do chefe do executivo municipal, Sr. Pedro Fernandes Ribeiro.

O Projeto de Lei em análise visa “alterar a Lei Municipal 016/2022”.

Nos termos do artigo 69 § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o presente parecer deve-se atentar para o correto procedimento legislativo, notadamente nas determinações referente a Projetos de Lei.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal / artigo 24 da C.F.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do chefe do executivo municipal, Sr. Pedro Fernandes Ribeiro encontra-se de acordo como os termos do artigo 40 e 41 da Lei Orgânica Municipal, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

E-mail: camaramunicipalarame@gmail.com
Rua 13 de Maio, 06 – Centro. CEP 65945-000
Telefone: (99) 3532-4651



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ nº 12.083.291/0001-08

QUORUM

Oportuno esclarecer que por se tratar de lei complementar, para a sua aprovação, é exigido quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 46 §2º da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº. 007/2026, para ser submetido á análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Arame – MA, 08 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO FRANCISCO LIMA ERICEIRA
Data: 08/06/2026 10:38:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO FRANCISCO LIMA ERICEIRA

Assessor Jurídico

OABMA 11012

E-mail: camaramunicipalarame@gmail.com
Rua 13 de Maio, 06 – Centro. CEP 65945-000
Telefone: (99) 3532-4651